

PROCESSO N° 348/19

PROTOCOLO N° 14.871.386-3

DATA: 06/10/17

PARECER CEE/CEIF N° 169/19

APROVADO EM 08/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BRANCA DE NEVE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 27/01/18 a 27/01/23.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 113/19 - Sued/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse da Escola Branca de Neve – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Prefeito Raul Proença, n° 678, município de São Jerônimo da Serra. É mantida por I. Ramalho & Cia Ltda.- ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 37/17, de 16/01/17, pelo prazo de dez anos, de 26/01/17 a 26/01/27. (fl. 121)

O ato regulatório de autorização de funcionamento do curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial n° 37/17, de 16/01/17, pelo prazo de um ano, de 26/01/17 a 26/01/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 92/18, de 10/07/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/08/18. (fls. 126 e 141)

PROCESSO N° 348/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1899/19, de 13/05/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 162 e 163)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A avaliação interna encontra-se à fl. 133, conforme quadro que segue:

Ensino Fundamental	Matriculas	
	ANO	
	2017	
1º ano	09	
2º ano	-	
3º ano	04	
4º ano	02	
5º ano	05	
6º ano	10	
7º ano	06	
8º ano	07	
9º ano	-	

PROCESSO N° 348/19

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação *in loco* constatou-se que a Matriz Curricular, à folha 125, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl.132, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Branca de Neve – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, mantida por I. Ramalho & Cia Ltda., desde 26/01/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 27/01/18 a 27/01/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO N° 348/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF